LEI Nº 1257/94, DE 05 DE ABRIL DE 1994

CRIA E DELIMITA A ÁREA URBANA DA CIDADE DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS ESTATUI E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituida e delimitada a área urbana da Cidade de Parauapebas, conforme descrição do perímetro a seguir:

Ponto Inicial e Final: Tem como ponto inicial e final, o cruzamento da Rodovia PA-275 com o Rio Parauapebas.

Descrição do Perímetro: Do ponto inicial, segue pelo Rio Parauapebas para jusante, até a foz do Igarapé Lajeado - segue pelo Igarapé Lajeado até a sua nascente mais oriental - daí, segue por reta de 1.500m, no sentido geral sudeste, até o cruzamento da Rodovia PA-275 com o braço do Igarapé Ilha do Côco II, à 4.100m da estrada via secundária 11 (VS-11), acesso ao Cedere I - deste ponto, segue por uma reta de 5.000m, no sentido geral sudoeste, até o cruzamento da VS-11 com o Igarapé Ilha do Côco I - deste ponto, por uma reta de 4.500m, no

Continuação da lei nº 1257/94

no sentido geral noroeste, segue até a estrada VS-10, confrontando o limite sul do lote nº 10 da quadra 01 - segue pelo limite sul do lote 10 da quadra 01 até o Rio Parauapebas - segue pelo Rio Parauapebas para jusante, até a Rodovia PA-275, ponto inicial e final desta descrição.

Art. 2º - Passa a constituir parte integrante desta lei o croquis da área urbana da cidade de Parauapebas na escala 1:100.000, copiado da planta do projeto de Assentamento Carajás II e III - GETAT.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas, aos 05 (cinco) dias do Mês de Abril do ano de 1994.

Francisco Alves de Souza
Prefeito Municipal de Parauapebas

Wal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

ELEMENTO PARA COMPOR A LEI DE DELIMITAÇÃO DO PERIMETRO URBANO

ESCALA	DATA	VISTO	ARQUIVO	FONTE:
1:100.000	OUT./93			PLANTA DO PROJETO DE ASSENTA -